



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 157, DE 2007

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis a celebrar contrato ou convênio com instituição financeira privada, para obtenção, pelos servidores e agentes políticos municipais, de empréstimos pelo sistema de desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis autorizados a celebrar contrato ou convênio com instituição financeira privada, para possibilitar aos servidores e agentes políticos municipais a obtenção de empréstimos pelo sistema de desconto em folha de pagamento.

Art. 2º A operação é facultativa ao servidor e agente político que se interessar pelo empréstimo.

Art. 3º O desconto em folha de pagamento só será feito mediante expressa e inequívoca autorização do servidor ou agente político.

Art. 4º Constarão do contrato ou convênio as condições e limites dos empréstimos a serem concedidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2007.

Clodoaldo José Borges
CLODOALDO JOSÉ BORGES
Vereador

Aprovado em 24.9.07
por unanimidade
ex-vereador
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O projeto de lei que ora submeto à apreciação desta Casa tem por finalidade autorizar os Poderes do Município a firmar com instituições financeiras privadas contratos ou convênios visando à oferta aos servidores e agentes políticos municipais de empréstimo com desconto em folha de pagamento.

As operações de crédito mediante o desconto das prestações em folha de pagamento foram uma das medidas adotadas pelo governo federal para melhorar a intermediação financeira ou reduzir os custos de crédito.

O programa de crédito consignado em folha de pagamento se transformou em importante estímulo ao crédito. Com prazos de vencimento mais longos e taxas de juros mais baixas que as oferecidas pelas linhas tradicionais, o volume total desse tipo de empréstimo cresceu muito nos últimos anos. Atualmente, essas operações representam 40% dos empréstimos pessoais tomados no País.

Já não há mais dúvida quanto à legalidade dessa operação. A questão foi definida, em última instância, pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que, em decisão unânime, julgou que o contrato de empréstimo em consignação é válido.

A Lei n.º 10.820, de 2003, traz expressa regulamentação a respeito do desconto em folha dos empregados regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, enquanto o Decreto 4.691, de 2004, regulamenta o Estatuto do Servidor Público quanto a esse aspecto.

Por se tratar de operação que proporciona ao servidor e ao agente político do Município acesso a crédito mais barato e desburocratizado, faz-se necessário autorizar a contratação desses empréstimos, também, com instituições financeiras privadas.

Com isso, os interessados terão mais opções e, com certeza, poderão obter empréstimos em condições ainda mais vantajosas.

Até este momento, os agentes públicos locais só podem contrair esses empréstimos com o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, por falta de contrato com instituições privadas para este fim.

Isto posto, solicito aos colegas a aprovação do presente projeto nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2007.

CLODOADÓ JOSÉ BORGES
Vereador